



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

LEI Nº 1.823/2009

REGISTRADO SOB N. 1823/2009 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

AS. FLS. 56 V 14/57

LIVRO N. 30

E. 15 : 08.12.2009

**Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas a menores de idade e determina outras providências.**

  
FUNLINDIANO  
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS,  
ESTADO DE ALAGOAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, de conformidade o § 2º do artigo 50, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos no município de Palmeira dos Índios.

**§ 1º** - Terão seus alvarás de funcionamento suspensos ou cassados pelo município às casas noturnas, bares, restaurantes, lanchonetes e os estabelecimentos comerciais em geral que venderem ou servirem bebidas alcoólicas, ou estarem utilizando o estabelecimento para o consumo de bebidas alcoólicas, independente de sua contratação a menores de idade.

**§ 2º** - As denúncias poderão ser feitas pessoalmente ao município, através da apresentação ou envio de cópia do registro de ocorrência denunciando o fato em Delegacia de Polícia, na Polícia Militar, no Conselho Tutelar ou no Procon.

**§ 3º** - A pena de suspensão do alvará será aplicada por 30 (trinta) dias, por ocasião da primeira autuação do estabelecimento, além de multa de 200 (duzentos) UFMs (Unidades Financeiras Municipais), revertendo o valor em benefício do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 4º** - A pena de cassação definitiva do alvará de funcionamento dar-se-á no caso de reincidência da infração.

**§ 5º** - A autuação processar-se-á por agente fiscalizador do município, através da ação de rotina e obrigatoriamente por denúncia.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

**Art. 2º** - Fica proibido, a partir da sanção ou promulgação desta Lei, a liberação de alvarás de novos estabelecimentos comerciais com a finalidade de venda de bebidas alcoólicas no raio de aproximação de até 200 (duzentos) metros, das escolas públicas municipais, estaduais, federais e particulares, bem como nas universidades e faculdades deste município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

*Maria Souza de Queiroz*

**MARIA SOUZA DE QUEIROZ**  
**PRESIDENTA**

*Diego Pereira Martins da Costa*

**DIEGO PEREIRA MARTINS DA COSTA**  
**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**